

**DECRETO Nº 11.014
DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO PARCELAMENTO DE ITBI ESTIPULADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.300, DE 23 DE JULHO DE 2025, QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DO IMPOSTO INCIDENTE NA TRANSMISSÃO ONEROSA, ENTRE VIVOS, DE BENS IMÓVEIS OU DE DIREITOS A ELES RELATIVOS (ITBI), NAS SITUAÇÕES EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto regulamenta os procedimentos que deverão ser observados para o parcelamento do Imposto incidente na Transmissão Onerosa, Entre Vivos, de Bens Imóveis ou de Direitos a Eles Relativos (ITBI), autorizado pela Lei Complementar nº 1.300, de 23 de julho de 2025.

Art. 2º A opção pelo parcelamento do ITBI deverá ser realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, no correspondente link, e será permitida para novas guias bem como para aquelas geradas anteriormente.

Art. 3º Para imóveis que não possuam seu valor venal cadastrado no sistema tributário deste Município, caberá ao sujeito passivo, munido do respectivo instrumento de transmissão, solicitar a geração da guia de ITBI referente à transação imobiliária efetuada junto à Seção de Fiscalização do ITBI (SEFIS-ITBI), situada na Rua Pedro, II, 25, 2º andar.

Parágrafo único. Em sendo possível sua emissão, a guia de ITBI gerada nos termos deste artigo ficará vinculada à respectiva inscrição imobiliária e disponível para consulta online com a possibilidade de emissão do boleto para pagamento à vista ou parcelado.

Art. 4º O ITBI apurado mediante ação fiscal e a eventual multa são passíveis de parcelamento, cabendo ao sujeito passivo acessar os débitos que permanecerão vinculados à respectiva inscrição imobiliária e gerar o boleto para pagamento à vista ou parcelado.

Art. 5º Em qualquer caso, a opção pelo parcelamento se concretiza após a simulação da quantidade de parcelas pretendidas pelo sujeito passivo, o aceite das condições mencionadas no respectivo termo e confirmação do procedimento.

§ 1º O parcelamento poderá ser realizado em até 12 (doze) meses caso o fato gerador do ITBI tenha se verificado até o dia 23 de julho de 2025, incluindo este, e desde que realizada a opção pelo pagamento parcelado no prazo máximo de 180 dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º O ITBI relativo a fatos geradores ocorridos a

partir de 24 de julho de 2025 poderá ser parcelado até o máximo de 6 (seis) parcelas mensais.

§ 3º Cada parcela terá como data de vencimento o último dia útil do mês ao qual se referir e somente poderá ser gerada após o pagamento da parcela anterior.

§ 4º Após a quitação de todas as parcelas, o sujeito passivo poderá emitir a Certidão de Quitação do parcelamento, que ficará disponível online.

§ 5º Havendo interesse em quitação antecipada do parcelamento caberá ao sujeito passivo requerer, mediante processo administrativo, a geração do documento para pagamento à vista do saldo devedor.

§ 6º Ficarão sujeitos a inscrição em dívida ativa o saldo de parcelamento não honrado bem como a obrigação gerada e não adimplida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 6º Após o aceite do termo e confirmação do parcelamento, não será possível a correção dos dados informados no momento da geração da guia de ITBI, ressalvando-se ao sujeito passivo o direito de solicitar, por meio de processo administrativo dirigido à SEFIS-ITBI:

I – o eventual cancelamento do parcelamento;

II – a geração de guia complementar, quando os pagamentos realizados por meio do parcelamento forem insuficientes à extinção da obrigação tributária afeta ao ITBI;

III – a emissão da Certidão de Quitação com os dados corretos, o que se admitirá após o adimplemento de todas as parcelas.

Parágrafo único. Nos casos acima, bem como na situação do parágrafo 5º, do artigo 5º deste Decreto, o requerimento observará, no que couber, os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 02 - GAB-SEFIN, publicado junto ao Diário Oficial de Santos em 02 de agosto de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de outubro de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de outubro de 2025.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 11.015
DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 9.601, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.132, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA

DE INCENTIVO FISCAL DE APOIO À CULTURA – PROMICULT – PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, CRIA O CERTIFICADO DE INCENTIVO ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 9.601, de 16 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 1º A emissão do CIFAC somente se dará após a aprovação da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT atestando a captação e o repasse de recursos, acompanhado de cópia de recibo do valor aportado de apreciação da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEFIN.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 19 do Decreto nº 9.601, de 16 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A captação de recursos do projeto cultural habilitado somente poderá ser aceita após a integralização do valor aprovado.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 20 do Decreto nº 9.601, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Fica alterado o artigo 26 do Decreto nº 9.601, de 16 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O projeto apresentado não pode ter sido selecionado e contemplado com verba decorrente de qualquer concurso cultural realizado pela Prefeitura Municipal de Santos e Edital de Chamamento Público realizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Santos.”

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de outubro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 11.016

DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

REVOGA O DECRETO Nº 5.493, DE 13 DE JANEIRO DE 2010, QUE OUTORGA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM PÚBLICO QUE DESCREVE.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 5.493, de 13 de janeiro de 2010, que outorga permissão de uso, a título precário de bem público que descreve.

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 11 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de outubro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO



**ATOS DO CHEFE
DO PODER
EXECUTIVO**

Processo nº 286441/2024-11 (720.349) - I – APROVO o relatório final da COMINQ e determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, visto que o ex-servidor MATHEUS AGOSTINHO LIMA, o qual detinha o registro nº 36.368-9, respondeu outro Processo Administrativo Disciplinar 298.653/24-97, PD n. (740.147), em razão de faltas injustificadas, que resultou na sua demissão por meio da Portaria nº 3216-P-DEGEPAT/2025;

Advogado: CAIO FELIPE FRANCESCHINI GIL – OAB nº 464.472;

II– Ao DEGEPAT, para as devidas providências quanto à anotação em sua ficha funcional da infração disciplinar que, neste feito, restou configurada e cuja penalidade aplicável seria novamente a de demissão.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL